

ATO CONVOCATÓRIO

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 524/2021

O **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.997.585.0010/70, torna público que no período de **12/05/2021 a 17/05/2021**, receberá propostas de preços para aquisição dos serviços e/ou produtos constantes na plataforma de compras do INVISA disponível em <http://invisa.org.br/compras>.

1. A presente cotação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para o **FORNECIMENTO E MAUTENÇÃO DE REDE DE GASES MEDICINAIS** para atender a demanda anual das Unidades de Saúde do Sistema Prisional do Estado do Espírito Santo, sob gestão do INVISA através do Contrato de Gestão nº 006/2018, conforme as especificações constantes na plataforma de compras do INVISA disponível em <http://invisa.org.br/compras>.
2. As propostas de preços deverão ser enviadas através da plataforma de compras do INVISA no endereço eletrônico <http://invisa.org.br/compras> no período de **12/05/2021 a 17/05/2021**.
3. O setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA** só aceitará cotações enviadas pela plataforma.
4. Os fornecedores deverão realizar cadastro através do endereço eletrônico <http://invisa.org.br/compras>.
5. **As empresas proponentes só poderão enviar suas cotações pela plataforma após seja realizado o cadastro no endereço acima e desde que a empresa proponente esteja com toda a documentação exigida no certame ATUALIZADA.**
6. Informações e esclarecimentos serão prestadas pelo telefone (22) 3851-2901 (Setor de Compras) ou através do e-mail compras.es@invisa.org.br dentro do período para envio das propostas.
7. A empresa proponente deverá preencher todos os campos constantes na proposta de preço dentro da plataforma, **sob pena de desclassificação**.
8. Os valores unitários dos itens da proposta de preço deverão suportar despesas com o transporte dos produtos e/ou realização dos serviços, não podendo ser cobrado posteriormente despesas com frete.
- 8.1. Prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.
9. As propostas de preços de preços serão classificadas pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.
10. Os interessados deverão ainda apresentar, juntamente com a proposta, documentos que comprovem a



INVISA

Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

constituição da empresa e sua regularidade fiscal, através dos seguintes documentos:

- a) Contrato Social registrado;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certidões negativas de débitos Federais, Estaduais e Municipais da sede da Empresa, válidas na data de entrega das propostas;
- d) Prova de regularidade no recolhimento de contribuições junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço válida na data de entrega das propostas;
- e) Certidão de regularidade com os Débitos Trabalhistas (CNDT), válida na data de entrega das propostas;
- f) Autorização de funcionamento da empresa expedida por órgão competente.

11. O pagamento pela aquisição dos produtos e/ou prestação dos serviços será realizado em até 15 (quinze) dias, **após seja realizada a entrega de todos os itens e/ou após a prestação de serviço**, observadas as disposições que se seguem.

12. A realização do pagamento fica condicionada à entrega dos produtos e/ou a prestação dos serviços contratados e ao envio da Nota Fiscal devidamente atestada por um funcionário da **CONTRATANTE**.

13. Os valores constantes na Nota Fiscal devem ser os mesmos ofertados na plataforma de compras, sob pena de ter o pagamento retido.

14. As Notas Fiscais emitidas deverão ter obrigatoriamente a inclusão em seu corpo a identificação de que “A DESPESA REFERE-SE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 006/2018 CELEBRADO COM A SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO” e o CNPJ para emissão da Nota Fiscal deverá ser o da filial do INVISA na Cidade de Vitória/ES, qual seja: 05.997.585/0010-70.

15. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a entrega da OF - Ordem de Fornecimento (documento expedido pela **CONTRATANTE** para que a **CONTRATADA** realize o fornecimento em quantidade, prazo e local definidos neste Ato Convocatório) e/ou assinatura do Contrato.

16. O setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA** verificará as propostas incluídas na plataforma, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Ato Convocatório.

17. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Ato Convocatório e que seu preço seja compatível com de mercado, esta poderá ser aceita.

18. Após análise das propostas, será declarada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

19. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a **CONTRATADA**.

20. Havendo eventual empate entre propostas o setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA** considerará vencedora a proposta que foi enviada primeiro na plataforma de compras.

21. O **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA** convocará a Proponente vencedora por e-mail.



Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

22. Apurada a proposta de menor preço, o setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA** poderá negociar com o Proponente para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Ato Convocatório.

22. Após declaração da Proponente vencedora, a mesma terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de sua convocação para confirmar pela plataforma os itens que foram cotados e/ou declinar do direito à contratação, **sob pena de aplicabilidade das penalidades previstas no Ato Convocatório em caso de declínio posterior à confirmação na plataforma.**

23. Ao realizar a confirmação a proponente vencedora deverá anexar o contrato assinado na plataforma, sob pena de decair do direito à contratação.

24. As solicitações pelo setor de compras deverão ser respondidas em até 24 (vinte e quatro) horas.

25. Em qualquer fase do certame o setor de compras, poderá solicitar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26. Se a Contratada, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Ordem de Fornecimento, não comprovar que mantém as condições estabelecidas neste Ato Convocatório, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Ordem de Fornecimento, poderá ser convocado outro Proponente, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos exigidos neste Ato Convocatório, celebrar a contratação, sem prejuízo sanções legais.

27. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual.

28. O contrato terá a validade de **12 (doze) meses**, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

29. O contrato é acessório ao principal, (**Contrato de Gestão nº 06/2018**) e futuros aditivos, que foram(em) realizados entre o **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA** e o **Estado do Espírito Santo**, através de sua **Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS**. Assim, se aquele contrato for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindir ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não ensejará nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica.

30. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do Proponente, das condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

Santo Antônio de Pádua/RJ, 12 de Maio de 2021.

Bruno Soares Ripardo

Diretor-Geral

Instituto Vida e Saúde - INVISA

ANEXO I

Termo de referência

1. DO OBJETO

1.1 A presente cotação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para o **FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE REDE DE GASES MEDICINAIS** para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Sistema Prisional do Estado do Espírito Santo, sob gestão do INVISA através do Contrato de Gestão nº 006/2018, conforme as especificações e quantidades constantes na tabela abaixo.

ITEM	OBJETO	QTD.	OBS.
1	Oxigênio Gasoso Medicinal	350 m ³	
2	Ar Comprimido Medicinal	400m ³	
3	Oxigênio Gasoso Medicinal PPU (1m3)	10m ³	
4	Locação de Sistema Vácuo Clínico duplo medicinal cabinado acusticamente com vazão nominal mínima de 40 m3/h cada assistência técnica 24 horas/7 dias na semana com reposição de peças, caso necessário	1	
5	Verificação geral do sistema, incluindo instrumentação, executando as medidas corretivas no sistema, visando prevenir eventuais falhas / Verificação de drenos / Teste de Funcionamento / Verificação de filtros / Limpeza / Aferição/calibração de instrumentação	1	
6	Manutenção Fluxômetro	70	MCPB*

*MCPB - Manutenção Corretiva e Preventiva Bimestral

1.2. A tabela acima informa as quantidades médias mensais de gases medicinais comprimidos a serem fornecidos e os equipamentos necessários para armazenamento dos gases.

1.3. O fornecimento atenderá 35 (trinta e cinco) Unidades de Saúde do Sistema Prisional em atenção básica, quais sejam: CASCUVV, CDPVV, PEVVI, PEVVII, PEVVIII, PSVV, PEVVV, CTV, CDPVII, PSMEI, PSMAL, PSMALII, PAES, CDPFV, PFC, PSC, CDPS, CDPA, CDRL, PRL, CDPSM, PRSM, CDPCOL, PSMECOL, PSMCOL, CDPSDN, PRBSF, CDPM, CDPCI, PRCI, CPFCL, Unidade de Atendimento de Urgência e Emergência, Unidade de Acompanhamento da Tuberculose (anexa a Unidade de Atendimento de Urgência e Emergência) e Unidade de Custódia e Tratamento Psiquiátrico do Estado do Espírito Santo.

1.4. A localização das Unidades de Saúde estão descritas no Anexo II deste Edital.

1.5. A entrega dos oxigênios deverá ocorrer de forma fracionada durante a execução do contrato em horário comercial, no mínimo uma vez por semana, conforme cronograma de cada Unidade de Saúde Prisional, assegurando o fornecimento ininterrupto dos gases, sendo fornecido posteriormente ao vencedor da proposta de preço mais vantajosa.

1.6. Será responsável pelo recebimento e conferência um funcionário legalmente autorizado, que deverá atestar o recebimento dos gases medicinais para viabilizar o encaminhamento das Notas Fiscais ao setor responsável, para as providências de pagamento.

1.7. O vencedor do certame terá a obrigação de fornecer em regime de comodato, durante a vigência do

contrato, os cilindros para uso das Unidades de Saúde, sem custos adicionais para contratante e de abastecer os cilindros próprios de cada Unidade de Saúde Prisional.

1.8. Os cilindros deverão conter rótulo ou adesivo, aposto em sua calota, onde conste as principais características do produto como: nome do gás ou mistura, fórmula química, pureza do gás, simbologia de risco, procedimentos de emergência, quantidade líquida em m³ ou em kg do produto e número de identificação ONU, atendendo as exigências da ABNT - NBR.

1.9. Deverão ainda ser observadas as normas pertinentes aos ensaios de segurança e trabalho para cilindros, válvulas, medidores e distribuição de acordo com o gás utilizado.

2. DO PAGAMENTO

2.1. O INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA realizará o pagamento referente à prestação dos serviços no prazo de até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada por um funcionário da Contratante, acompanhada de planilha com a descrição do itinerário e quantidade de diárias.



Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

ANEXO II

LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- **PENITENCIÁRIA FEMININA DE CARIACICA (PFC)**
Telefone: (27) 3254-0080 / 3254-0061 / 3254-0384
Email: pfc@sejus.es.gov.br
Endereço: Rua Armélio Meireles – S/N – Bubu – Cariacica/ES – Fazenda Roças Velhas

- **PENITENCIÁRIA SEMIABERTA DE CARIACICA (PSC)**
Telefone: (27) 3396-5777 / 3396-3965 / 3386-9178
Email: psc@sejus.es.gov.br
Endereço: Rodovia José Sete – S/N – Tucum – Cariacica/ES – CEP: 29152-500

- **HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO (HCTP)**
Telefone: (27) 3254-5434 / 3254-5442
Email: hctp@sejus.es.gov.br
Endereço: Rodovia José Sete – S/N – Roças Velhas – Cariacica/ES – CEP: 29156-970

- **CASA DE CUSTÓDIA DE VILA VELHA (CASCUVV)**
Telefone: (27) 3219-2932 / 3219-2954 / 3139-9931
Email: cascuvv@sejus.es.gov.br
Endereço: Rua Mestre Gomes – S/N – Pedra D'Água – Glória – CEP: 29122-100

- **CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE VILA VELHA (CDPVV)**
Telefone: (27) 3636-5728 / 3636-5729
Email: cdpvv@sejus.es.gov.br
Endereço: Rodovia Governador Mário Covas, S/N, Xuri - Vila Velha/ES - CEP 29127-815

- **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE VILA VELHA I (PEVV I)**
Telefone: (27) 3636-5707 / 3636-5709 / 3636-5708
Email: pevv1@sejus.es.gov.br
Endereço: Rodovia Governador Mário Covas, S/N, Xuri - Vila Velha/ES - CEP 29127-815

- **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE VILA VELHA II (PEVV II)**
Telefone: (27) 3636-5752 / 3636-5749 / 3636-5753 / 98802-3644
Email: pevv2@sejus.es.gov.br
Endereço: Rodovia Governador Mário Covas, S/N, Xuri - Vila Velha/ES - CEP 29127-815

- **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE VILA VELHA III (PEVV III)**
Telefone: (27) 3636-5739 / 3636-5747 / 3636-5796



Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

Email: adm.pevv3@sejus.es.gov.br

Endereço: Rodovia Governador Mário Covas, S/N, Xuri - Vila Velha/ES - CEP 29127-815

➤ **PENITENCIÁRIA SEMIABERTA DE VILA VELHA (PSVV)**

Telefone: (27) 3636-5736 / 3636-5738 / 3636-5735 / 99978-8843

Email: dlp.psvv@sejus.es.gov.br

Endereço: Rodovia Governador Mário Covas, S/N, Xuri - Vila Velha/ES - CEP 29127-815

➤ **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE VILA VELHA V (PEVV V)**

Telefone: (27) 3636-5724 / 3636-5727

Email: pevvv@sejus.es.gov.br

Endereço: Rodovia Governador Mário Covas, S/N, Xuri - Vila Velha/ES - CEP 29127-815

➤ **CENTRO DE TRIAGEM DE VIANA (CTV)**

Telefone: (27) 3255-7200 / 3255-7013

Email: ctv@sejus.es.gov.br

Endereço: Rodovia BR 262 / Km 19 – Viana/ES – CEP: 29135-000

➤ **CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE VIANA II (CDPV II)**

Telefone: 3255-3031 / 3255-1265 / 3255-1509 / 3255-2287

Email: cdpv2@sejus.es.gov.br

Endereço: Rodovia BR 262 / Km 19 – Viana/ES – CEP: 29135-000

➤ **PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA DO ESPÍRITO SANTO (PAES)**

Telefone: (27) 3255-1906 / 3255-1855 / 3255-1227

Email: paes@sejus.es.gov.br

Endereço: Rodovia BR 262 / Km 19 – Viana/ES – CEP: 29135-000

➤ **UNIDADE DE SAÚDE DO SISTEMA PENAL (USSP)**

Telefone: (27) 3255-7297 / 3255-7038

Email: usp@sejus.es.gov.br

Endereço: Rodovia BR 262 / Km 19 – Viana/ES – CEP: 29135-000

➤ **PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA I (PSME I)**

Telefone: (27) 99836-5239

Email: psme1@sejus.es.gov.br

Endereço: Rodovia BR 262 / Km 19 – Viana/ES – CEP: 29135-000

➤ **CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA FEMININO DE VIANA (CDPFV)**

Telefone: (27) 3255-7047 / 3255-2095

Email: cdpfv@sejus.es.gov.br

Endereço: Rodovia BR 262 / Km 19 – Viana/ES – CEP: 29135-000

➤ **PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÁXIMA I (PSMA I)**

Telefone: 3255-7311 / 3255-7045 / 3255-7150 Email:



Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

psma1@sejus.es.gov.br

Endereço: Rodovia BR 262 / Km 19 – Viana/ES – CEP: 29135-000

➤ **PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÁXIMA II (PSMA II)**

Telefone: (27) 3255-2514 / 3255-3179 / 3255-7046 / 3255-2997 / 3255-2856

Email: psma2@sejus.es.gov.br

Endereço: Rodovia BR 262 / Km 19 – Viana/ES – CEP: 29135-000

➤ **CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE GUARAPARI (CDPG)**

Telefone: (27) 3636-5748 / 3636-5723

Email: cdpg@sejus.es.gov.br

Endereço: Rodovia do Sol, Contorno Argilino Dario, Km 51,3 – Maxinda – Guarapari/ES – Caixa Postal: 325 – CEP: 29200-970

➤ **CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DA SERRA (CDPS)**

Telefone: (27) 3636-5716 / 3636-5718 / 99879-6185

Email: cdps@sejus.es.gov.br

Endereço: Rodovia do Contorno - BR 101 – Km 275 – Distrito de Queimados – Serra/ES – CEP: 29160-000

➤ **PENITENCIÁRIA REGIONAL DE LINHARES (PRL)**

Telefone: (27) 3371-3751 / 3371-3750 / 3371-3753 / 3371-2541 / 3371-3752

Email: prl@sejus.es.gov.br

Endereço: Rua Projetada – S/N – Jardim Laguna – Linhares/ES – CEP: 29900-970

➤ **CENTRO DE DETENÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO DE LINHARES (CDRL)**

Telefone: (27) 3636-5814 / 3636-5815

Email: crl@sejus.es.gov.br

Endereço: Rodovia ES 440 – Km 02 – Bebedouro – Linhares/ES – Caixa Postal: 341 – CEP: 29900-970

➤ **PENITENCIÁRIA REGIONAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO (PRBSF)**

Telefone: (27) 3756-0290 / 3756-0303 / 3756-1653 / 3756-7433 / 3756-

0284 Email: dlp.pbsf@sejus.es.gov.br

Endereço: Rodovia/ES - nº 320 – Km 02 – CEP: 29800-000

➤ **PENITENCIÁRIA SEMIABERTA MASCULINA DE COLATINA (PSMCOL)**

Telefone: (27) 3636-5825 / 3722-1445 / 3722-1240 / 3721-5777

Email: psmcol@sejus.es.gov.br

Endereço: Avenida das Nações – S/N – Bairro Benjamin Carlos dos Santos (IBC) – Colatina/ES – CEP: 29712-408

➤ **CENTRO PRISIONAL FEMININO DE COLATINA (CPFOL)**

Telefone: (27) 3636-5818 / 3636-5819

Email: diretorcpfcol@sejus.es.gov.br / cpfcol@sejus.es.gov.br

Endereço: Córrego Santa Fé – S/N – Colatina/ES – CEP: 29700-970



Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

- **CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE COLATINA (CDPCOL)**
Telefone: (27) 3723-5436 / 3636-5824
Email: cdpcol@sejus.es.gov.br
Endereço: Córrego Santa Fé – S/N – Colatina/ES – CEP: 29700-970
- **PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA DE COLATINA (PSMECOL)**
Telefone: (27) 3721-4644 / 3721-2500 / 3636-5817
Email: diretorpsmecol@sejus.es.gov.br
Endereço: Córrego Santa Fé – S/N – Colatina/ES – CEP: 29700-970
- **PENITENCIÁRIA REGIONAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (PRCI)**
Telefone: (28) 3524-2271 / 3636-5822
Email: adm.prci@sejus.es.gov.br
Endereço: Fazenda Monte Líbano – S/N – Zona Rural – Cachoeiro de Itapemirim/ES – CEP: 29300-970
- **CENTRO PRISIONAL FEMININO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (CPFCI)**
Telefone: (28) 3524-2308
Email: diretorcpfci@sejus.es.gov.br
Endereço: Fazenda Monte Líbano – S/N – Zona Rural – Cachoeiro de Itapemirim/ES – CEP: 29300-970
- **CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (CDPCI)**
Telefone: (28) 3518-7102 / 3518-7490 / 3518-7329 / 3518-7347
Email: diretorcdpci@sejus.es.gov.br
Endereço: Rodovia Cachoeiro X Frade – S/N – Cel. Borges – Cachoeiro de Itapemirim/ES – CEP: 29300-000
- **CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE ARACRUZ (CDPA)**
Telefone: (27) 3256-2247 / 3296-1705
Email: cdpa@sejus.es.gov.br
Endereço: Est. Aracruz – Coqueiral – S/N – Fátima – Aracruz/ES – CEP: 29192-205
- **CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE MARATAÍZES (CDPM)**
Telefone: (28) 3532-1162 / 3532-1919 / 3532-6077
Email: cdpm@sejus.es.gov.br
Endereço: Rua Espinha de Peixe – S/N – Rosa Meireles – Marataízes/ES – CEP: 29349-000
- **CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE (CDPSDN)**
Telefone: (27) 3636-5806 / (27) 3636-5807 / (27) 3636-5808 / (27) 99893-1449
Email: diretorcdpsdn@sejus.es.gov.br
Endereço: Córrego Braço do Sul – Km 80 – S/N – São Domingos do Norte/ES – CEP: 29745-000
- **CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE SÃO MATEUS (CDPSM)**
Telefone: (27) 3773-3176 / 3773-3269
Email: cdpsm@sejus.es.gov.br



Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

Endereço: BR 101 Norte – Km 72,5 – Fazenda Rancho das Telhas – Zona Rural – São Mateus/ES –
CEP: 29040-800

➤ **PENITENCIÁRIA REGIONAL DE SÃO MATEUS (PRSM)**

Telefone: (27) 99615-3593

Email: prsm@sejus.es.gov.br

Endereço: BR 101 Norte – Km 72,5 – Fazenda Rancho das Telhas – Zona Rural – São Mateus/ES –
CEP: 29040-800

ANEXO III

Minuta do Contrato de Fornecimento de Oxigênio Medicinal com Manutenção da Rede de Gases Medicinais

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA, E DE OUTRO, A EMPRESA XXXX.

Pelo presente instrumento particular de fornecimento de oxigênio medicinal com manutenção da rede de gases medicinais que, entre si fazem o **INSTITUTO VIDA E SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.997.585/0010-70, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº. 35, salas 1117/1118, Centro, Vitória/ES, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **Bruno Soares Ripardo**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº **XXXX**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **XXXX**, situada na **XXXX**, neste ato representada por **XXXX**, inscrito no CPF sob nº. **XXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de oxigênio (uso hospitalar) e manutenção a rede de gases medicinais, conforma tabela abaixo, destinados às Unidades de Saúde do Sistema Prisional do Estado do Espírito Santo (localização das Unidades em anexo), sob gestão do INVISA através do Contrato de Gestão nº. 006/2018.

ITEM	OBJETO	QTD.
1	Oxigênio Gasoso Medicinal	350 m ³
2	Ar Comprimido Medicinal	400m ³
3	Oxigênio Gasoso Medicinal PPU (1m3)	10m ³
4	Locação de Sistema Vácuo Clínico duplo medicinal cabinado acusticamente com vazão nominal mínima de 40 m3/h cada assistência técnica 24 horas/7 dias na semana com reposição de peças, caso necessário	1
5	Verificação geral do sistema, incluindo instrumentação, executando as medidas corretivas no sistema, visando prevenir eventuais falhas / Verificação de drenos / Teste de Funcionamento / Verificação de filtros / Limpeza / Aferição/calibração de instrumentação	1
6	Manutenção Fluxômetro	70

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento de gases medicinais contempla a retirada dos cilindros vazios, cedidos e próprios, a entrega dos cilindros abastecidos, cedidos e próprios e as respectivas manutenções preventivas e corretivas.

2.2. A partir da emissão da primeira Ordem de Fornecimento – OF (documento expedido pela **CONTRATANTE**



Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

para que a **CONTRATADA** realize o fornecimento em quantidade, prazo e local definidos neste contrato), a **CONTRATADA** obriga-se a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias, para assegurar o fornecimento do objeto da presente, de forma que, em nenhuma hipótese, os serviços de fornecimento aos pacientes sofram qualquer interrupção ou descontinuidade, seguindo rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma, exceto em casos não previstos inicialmente, decorrentes de situações emergenciais quando o suprimento deverá ser realizado em no máximo 02 (duas) horas à partir do registro comprovado do chamado.

2.3. A **CONTRATADA** será responsável pelo transporte, carga e descarga dos cilindros de sua propriedade e de propriedade das unidades de Saúde, no local estabelecido para entrega.

2.4. O transporte dos produtos deverá seguir as normas de segurança, em veículos adequados, de acordo com a legislação em vigor.

2.5. A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da **CONTRATADA** usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, disponibilizados pela **CONTRATADA**.

2.6. Durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos da **CONTRATADA** deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da Contratada providenciar tais dispositivos.

2.7. Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário serão devolvidos à **CONTRATADA**.

2.8. O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos.

2.9. No caso de reabastecimento de cilindros fornecidos pela **CONTRATADA** não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da **CONTRATADA** providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**.

2.10. A **CONTRATADA** deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos.

2.11. Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada e o manuseio e instalação deverão ser realizados pela mesma, por meio de profissionais técnicos qualificados.

2.12. Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.

2.13. Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados.

2.14. Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE** toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

2.15. Quando da entrega e retirada dos cilindros um funcionário do **CONTRATANTE** deverá acompanhar o procedimento e emitir comprovante respectivo das quantidades de cada cilindro que foi entregue, contendo



Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

a data do fornecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do funcionário do **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento e o nome e assinatura do profissional da contratada que efetuou a entrega.

2.16. É expressamente proibido o enchimento ou transvase de cilindros dentro da área das Unidades de Saúde Prisionais.

2.17. A **CONTRATADA** deverá manter atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para eventuais solicitações de entrega.

2.18. Na Unidade de Atendimento de Urgência e Emergência – UAU, localizada no Complexo Penitenciário de Viana (endereço: Rodovia BR 262 / KM 19 – Viana/ES – CEP: 29135-000) a **CONTRATADA** deverá garantir o fornecimento permanente e contínuo de gases medicinais 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

2.19. Nas demais Unidades de Saúde o fornecimento dos gases medicinais será realizado mediante agendamento prévio com a **CONTRATADA**, seguindo o cronograma de cada Unidade de Saúde.

2.20. A qualidade do produto deverá ser garantida pela **CONTRATADA**.

2.21. Todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO

3.1. Os critérios das manutenções preventivas e corretivas dos **CILINDROS DE ARMAZENAMENTO DOS GASES MEDICINAIS** devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e as prescrições do fabricante dos cilindros, de forma a garantir a segurança dos profissionais e das instalações.

3.2. A **MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA** contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos cedidos e já existentes funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, pintura, inspeção, calibração e testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos.

3.3. A **MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA** contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos já existentes e também os cedidos por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como, da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento.

3.4. Os procedimentos de manutenção dos cilindros deverão, obrigatoriamente, ser efetuados nas dependências da **CONTRATADA**.

3.5. Na eventualidade de procedimentos de intervenções técnicas nos cilindros, a **CONTRATADA** deverá adotar as medidas necessárias no sentido de evitar interrupções no atendimento aos pacientes, inclusive, substituindo os cilindros quando for o caso.

3.6. As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, e comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento das Unidades de Saúde.



Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

3.7. As manutenções técnicas corretivas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação feita pelo **CONTRATANTE**, por escrito, telefone ou via e-mail, devendo ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação. O serviço de manutenção corretiva deverá estar à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo realizada sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou número de horas e sem ônus adicionais ao **CONTRATANTE**.

3.8. A aferição e calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.9. Durante as manutenções os técnicos da **CONTRATADA** deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** providenciar tais dispositivos.

3.10. Nos casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos cedidos a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional a **CONTRATANTE**.

3.11. A **CONTRATADA** deverá dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos cedidos, e eventuais equipamentos/materiais suplementares, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá.

3.12. A **CONTRATADA** também deverá manter Responsável Técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases medicinal legalmente habilitado pelo Conselho de classe competente (Resolução ANVISA RDC n.º 189/03).

3.13. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização da manutenção.

3.14. A **CONTRATADA** deverá possuir e fornecer toda ferramenta e aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo **CONTRATANTE**.

3.15. As peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos cedidos serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus adicionais a **CONTRATANTE**, mantendo o nível de segurança e desempenho dos equipamentos e sistemas.

3.16. A **CONTRATADA** deverá assegurar a qualidade do Gás Medicinal fornecendo ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que demonstrem a qualidade do produto, através da emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico.

3.17. Os serviços de manutenção preventiva dos cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas deverão ser documentados em relatório próprio e entregue a Coordenação Geral do Projeto no Escritório Local para o devido controle.

3.17.1. O relatório deverá apresentar os serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados, o local, a data e o ateste de 01 (um) funcionário do **CONTRATANTE** que acompanhou os serviços de manutenção realizados.

3.18. Os serviços de manutenção corretiva serão executados sempre quando solicitados em função da necessidade, da ocorrência de quebras ou da constatação de mau funcionamento dos equipamentos e

consistirão de todos os serviços e, quando necessário, da reposição de peças para deixá-los novamente em perfeitas condições de funcionamento.

3.19. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados por meio de Ordem de Serviço.

3.19.1. As Ordens de Serviço constarão a descrição do problema, a data de sua solicitação e o local em que o serviço deverá ser prestado.

3.19.2. Também na Ordem de Serviço, constará a descrição dos serviços realizados, o equipamento (descrição), a data de início e término dos serviços, os responsáveis pelo serviço, os materiais utilizados e suas respectivas quantidades, bem como o ateste por algum funcionário da Unidade de que os serviços foram executados de forma satisfatória.

3.20. No caso das manutenções corretivas, o serviço deve ser iniciado em até 01 (um) dia útil após a chamada pela **CONTRATANTE**.

3.21. O serviço de manutenção nos cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados.

3.22. A **CONTRATADA** deverá sempre manter **SOBREAVISO** para atender a eventuais chamados técnicos emergenciais e demais que se fizerem necessários fora do “horário regular de prestação do serviço”.

3.22.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas referentes ao sobreaviso e/ou acionamento dos profissionais neste regime, não incidindo nenhum ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

3.22.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um número fixo e de celular para o acionamento do **SOBREAVISO** pelo **CONTRATANTE**.

3.23. O Tempo de Atendimento Técnico não poderá exceder a 01 (um) dia útil.

3.24. O Tempo de Atendimento Técnico Emergencial não poderá exceder a 02 (duas) horas.

3.25. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a eventual aplicação de peças/acessórios e serviços especializados para execução de manutenção corretiva, utilizando para isso o valor reservado para aplicação de peças/acessórios e serviços especializados. O tempo de reparo não poderá exceder a 05 (cinco) dias úteis, devendo a **CONTRATADA** durante o tempo de reparo manter o regular fornecimento dos gases medicinais.

3.26. O dimensionamento da equipe para execução adequada do serviço de manutenção em cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo assegurar-se de que será suficiente para o cumprimento integral do objeto.

3.27. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento, e a manutenção e/ou a reposição quando necessário, de ferramentas para execução do serviço de manutenção nos cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los a fim de assegurar a execução do serviço de manutenção, não incidindo nenhum ônus adicional para o **CONTRATANTE**, devendo, obrigatoriamente, a Contratada incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

3.28. A **CONTRATADA** durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o **MATERIAL DE REPOSIÇÃO** necessário para o bom e regular funcionamento dos cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas. Desse modo, a **CONTRATADA** deverá considerar,



Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

na sua proposta de preço, os correspondentes custos.

3.29. MATERIAL DE REPOSIÇÃO, no caso das presentes especificações, compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações.

3.30. Os custos com a instalação de materiais constantes do **item 3.34 e 3.35**, deverão correr por conta da **CONTRATADA**, não podendo cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição dos preços.

3.31. Na hipótese do valor do **MATERIAL DE REPOSIÇÃO** ser superior ao valor do equipamento, sendo necessário realizar a aquisição de um novo equipamento, a **CONTRATADA** deverá emitir laudo técnico informando sobre a inviabilidade do serviço e enviar ao **CONTRATANTE**, com a completa identificação dos itens.

3.32. Todos os **MATERIAIS DE REPOSIÇÃO** a serem empregados nos serviços deverão ser novos, originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da fiscalização.

3.33. Todo material substituído deverá ser devolvido ao **CONTRATANTE**.

3.34. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento, e a manutenção e/ou a reposição quando necessário, de EPI - Equipamentos de Proteção Individual para a Equipe prestadora do serviço, condizente com a atividade a ser desempenhada e conforme as disposições da NR 6, não incidindo nenhum ônus adicional para o **CONTRATANTE** nem para os empregados da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Realizar dentro do mais elevado padrão profissional, com competência, ética, cuidado, diligência, integridade e desempenho que a profissão exige, utilizando-se de meios e técnicas que contribuam para um bom resultado, cumprindo fielmente as condições de prazos de execução dos serviços estabelecidos neste contrato, responsabilizando-se legal e contratualmente, pela negligência, imprudência e imperícia.

4.2. Fornecer toda mão de obra necessária para a perfeita execução dos serviços contratados, e responsabilizar-se integralmente por eles, nos termos da legislação vigente.

4.3. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento do produto especificado na cláusula primeira (Oxigênio Medicinal), observando o estabelecido nos itens a seguir.

4.3.1. Apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e distribuição dos gases dentro das Unidades de Saúde.

4.3.2. Garantir o fornecimento permanente e contínuo de gases medicinais 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana na Unidade de Atendimento de Urgência e Emergência - UAU, localizada no Complexo Penitenciário de Viana (endereço: Rodovia BR 262 / KM 19 – Viana/Es – CEP: 29135-000).

4.3.3. Nas demais Unidades o fornecimento dos gases medicinais será realizado mediante agendamento prévio com a **CONTRATADA**, seguindo o cronograma de cada Unidade de Saúde.

4.3.4. Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento de urgência no prazo máximo de 02 (duas) horas e a possíveis variações de demanda.

4.3.5. Manter disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas no atendimento de solicitações de entrega.



Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

- 4.3.6.** Portar e apresentar, quando solicitada, a documentação exigida para transporte de cargas perigosas.
- 4.3.7.** Responsabilizar-se pelo transporte dos gases medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente (Decreto Lei nº. 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução nº. 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT).
- 4.3.8.** Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade.
- 4.3.9.** Efetuar a aferição e calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores, além de pintura e identificação dos tanques e cilindros.
- 4.3.10.** Efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional ao **CONTRATANTE** em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos.
- 4.3.11.** Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes.
- 4.3.12.** Instruir sua mão de obra quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA.
- 4.3.13.** Designar, por escrito, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- 4.3.14.** Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência, bem como sinalização de operação de carga e descarga.
- 4.3.15.** Responsabilizar-se por todo ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem, até sua entrega no local de destino.
- 4.3.16.** A **CONTRATADA** será responsável pelo transporte e instalação de todos os componentes do sistema, incluindo a interligação entre o módulo central e a rede de vácuo medicinal pré-existente, sem que isso implique em qualquer custo adicional ao **CONTRATANTE**.
- 4.3.17.** Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da **CONTRATADA** a outros.
- 4.4.** É obrigação da **CONTRATADA** realizar os serviços com cuidado, diligência e desempenho que a profissão lhe exige, utilizando-se de meios e técnicas que contribuam para um bom resultado; responsabilizando-se legal e contratualmente, no caso de um resultado indesejado se agir com negligência, imprudência e imperícia.
- 4.5.** A **CONTRATADA** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais à serviço durante a execução do contrato.
- 4.6.** A **CONTRATADA** será responsável por todas as despesas com mão de obra, auxílio alimentação ou refeição, vales transportes, EPI, seguro de vida, equipamentos de segurança e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive o lucro, necessários à perfeita execução do serviço.
- 4.7.** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, integralmente, pelos profissionais que integram seu quadro, assim



Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

como por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus funcionários caso haja, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

4.8. A **CONTRATADA** deverá ressarcir o **CONTRATANTE** dos prejuízos causados pelos seus funcionários, caso haja, ao patrimônio público, à Administração e a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa.

4.9. A **CONTRATADA** irá responder, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus funcionários, caso haja, nos termos dos artigos 186, 187, 927, 942 e 944 do Código Civil, que dele decorra a obrigação ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, não podendo o **CONTRATANTE** ser responsabilizado, a nenhum título, pelos mesmos, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação dos serviços destacados na **CLÁUSULA PRIMEIRA** é assumida expressamente pela **CONTRATADA**.

4.10. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.

4.11. Apresentar ao **CONTRATANTE**, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, junto com a Nota Fiscal, relatório analítico contendo o resumo dos itinerários realizados.

4.12. Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pelo **CONTRATANTE** quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.

4.13. Dar esclarecimentos sobre a execução dos serviços no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento de notificação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1. Indicar o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.

5.2. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.

5.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA** de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, promovendo o acompanhamento da execução deste Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

5.4. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido.

5.5. Prestar as informações necessárias para melhor cumprimento deste contrato.

5.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando a **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança na administração, endereço de cobrança e local da prestação dos serviços, ou falhas e irregularidades.

5.7. Assinar os relatórios, solicitações e demais documentos necessários para o perfeito andamento do contrato.

5.8. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.



Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

5.9. Fiscalizar o cumprimento dos serviços e metas contratadas, preservando a autonomia técnico-administrativa da **CONTRATADA** sobre os mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS EQUIPAMENTOS

6.1. A **CONTRATADA** cederá ao **CONTRATANTE** a título de comodato, sem nenhum ônus para o **CONTRATANTE**, cilindros extras e baterias reserva de cilindros, tudo de acordo com a necessidade de cada Unidade de Saúde.

6.2. A **CONTRATADA** compromete-se a entregar os equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente testados.

6.3 É vedado ao **CONTRATANTE** realizar ou permitir que sejam feitos reparos, manutenções ou pinturas nos equipamentos em comodato, sem prévia, formal e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

6.4. É vedado ao **CONTRATANTE** remover os equipamentos em comodato do lugar em que foram entregues pela **CONTRATADA**, sem a autorização por escrito da mesma, respondendo pelos danos eventualmente causados aos equipamentos.

6.5. Por ocasião do término do contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a colocar os equipamentos em comodato à disposição da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para que a **CONTRATADA** proceda a retirada dos mesmos, sob pena de ficar automaticamente constituído em mora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início em **XX de XXXX de XXXX** e término em **XX de XXXX de XXXX**, podendo ser prorrogado por conveniência das partes através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO

8.1. O contrato poderá ser imediatamente rescindido por qualquer uma das partes, na hipótese de inexecução de qualquer uma das obrigações contratuais pela outra, independentemente da concessão de pré-aviso ou notificação, ressalvado ainda o direito da parte prejudicada pelo inadimplemento pleitear da outra indenização pelas perdas e danos experimentados.

8.2. O contrato poderá ser ainda rescindido por mútuo acordo ou por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo, antes do término do prazo previsto na **CLÁUSULA SEXTA – ITEM 6.1**, mediante prévia comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente do pagamento de multa ou indenização à outra.

8.3. O contrato poderá ser rescindido se qualquer das partes ceder ou transferir o mesmo a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito.

8.4. O contrato poderá ser rescindido se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada.

8.5. O presente contrato poderá ainda ser resolvido, sem que haja, incidência de cláusula penal, nas seguintes hipóteses:

8.5.1. Na superveniência de caso fortuito, de força, maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a



Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

continuidade de execução do presente contrato.

8.5.2. Por critério exclusivo de conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE** sem que haja incidência de multa e indenizações de qualquer natureza.

8.6. Caso o Contrato de Gestão nº 006/2018 firmado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo – SEJUS, por qualquer motivo, venha a ser rescindido, ter-se-á também como imediatamente resolvido e finalizado o presente Contrato, sem incidência de qualquer multa às partes, independente do prazo de vigência.

8.7. Vencido os 12 (doze) meses do prazo contratual, fica o mesmo rescindido automaticamente, salvo manifestação ao contrário das partes.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

9.1. Pela prestação de serviços objeto deste Instrumento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ XXXX**, especificado na Proposta de Preço enviada pela **CONTRATADA** através da Cotação de Preços nº **XXXX**, que rubricada pelas partes passa a fazer integrante do presente contrato.

9.2. As notas fiscais referentes às prestações dos serviços deverão estar atestadas por 01 (um) funcionário do **CONTRATANTE**.

9.3. Os pagamentos serão realizados mensalmente em favor da **CONTRATADA**, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do efetivo recebimento da nota fiscal em favor do **CONTRATANTE** e será realizado exclusivamente por meio de ordem bancária em conta de titularidade da **CONTRATADA**.

9.4. Os pagamentos somente serão efetuados, no prazo e condições estabelecidas no presente contrato, após seja realizado o respectivo repasse de valores pela **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO**, referente ao Contrato de Gestão nº 006/2018, firmado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo, em razão da natureza deste contrato e da condição de Organização Social sem fins lucrativos do **CONTRATANTE**.

9.5. O **CONTRATANTE** ficará constituído em mora caso não realize o pagamento das faturas, devidas a **CONTRATADA**, após o recebimento do repasse pelo Parceiro Público (Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo). Nesse caso o **CONTRATANTE** sujeita-se ao pagamento de multa contratual de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor corrigido monetariamente pro rata dies com base na variação do INPC verificada no período.

9.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a Nota Fiscal com o atestado de execução do serviço à **CONTRATANTE**, **acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, através dos seguintes documentos:**

9.6.1. Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais e Municipais da sede da empresa, válidas no dia de sua apresentação;

9.6.2. Prova de recolhimento de contribuições junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), válida no dia de sua apresentação;

9.6.3. Certidão de Regularidade com os Débitos Trabalhistas (CNDT), válida no dia de sua apresentação.

9.7. Na nota fiscal deverá constar a informação de que a prestação do serviço corresponde ao Contrato de Gestão nº 006/2018 celebrado com a Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo.

9.8. Os preços constantes na Proposta de Preço da CONTRATADA serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato.

9.9. A alteração de preço dos serviços, objeto deste contrato, só poderá ocorrer mediante aceitação do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA, justificá-lo mediante a juntada de documentos e planilha que demonstre a composição do novo preço.

9.10. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas a CONTRATADA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

10.1. O contrato poderá ser reajustado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir da negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados, tudo por meio de aditivo e acordo expresso entre as partes.

10.2. Nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem nos serviços contratados, o Contrato poderá ser aditado conforme o limite estabelecido em Regulamento de Compras do Instituto Vida e Saúde – INVISA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. No caso de não atendimento dos prazos especificados neste contrato incidirá sobre o valor mensal do contrato multa de 1% por dia de atraso a ser pago pela CONTRATADA.

11.2. A inexecução total ou parcial dos serviços ensejará a aplicação das seguintes sanções a CONTRATADA:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa compensatória por perdas e danos no montante de 10% sobre o valor mensal do contrato.

11.3. A CONTRATADA fica sujeita a multa de 5% sobre o valor mensal do presente contrato por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do mesmo, não previstas nas demais disposições desta Cláusula.

11.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

11.5. O CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA os valores correspondentes à aplicação de multa contratual por parte da Secretaria de Estado da Justiça do Estado do

Espírito Santo – SEJUS em razão da ineficiência no serviço prestado pela **CONTRATADA** ou, se for o caso, efetuar cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação às obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

12.2. Nas ações judiciais, inclusive reclamações trabalhistas, e eventuais procedimentos administrativos, o **CONTRATANTE** fica, desde já, eximido de quaisquer responsabilidades, aplicando-se ao caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros, previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia à lide, com o que concorda desde já e expressamente a **CONTRATADA**, declarando a mesma que aceitará, incondicionalmente, tal denúncia.

12.3. A **CONTRATADA** declara expressamente ter pleno conhecimento do teor do Enunciado n°. 331, do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se, neste ato, a responder perante o **CONTRATANTE** por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes do eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier a ser, eventualmente, promovido pelos funcionários caso os tenha, da **CONTRATADA** contra o **CONTRATANTE**.

12.4. A **CONTRATADA** reconhecerá como de sua responsabilidade, o valor líquido e certo eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho em processo intentado contra o **CONTRATANTE** por qualquer funcionário, caso tenha, ou ainda valor que for ajustado amigavelmente entre as partes, nos autos de processo judicial ou em que o **CONTRATANTE** figurar como reclamada, ou ainda em procedimento extrajudicial, comprometendo-se desde logo a **CONTRATADA** a acatar tais composições amigáveis feitas entre o **CONTRATANTE** e o reclamante.

12.5. Eventuais despesas e custas processuais, dependidos pelo **CONTRATANTE** também serão ressarcidos imediatamente pela **CONTRATADA**, que desde já os reconhece como sendo de sua responsabilidade, servindo os recibos, guias ou notas, como comprovantes de pagamento e documentos hábeis à instruir cobrança, ficando também de responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de honorários advocatícios suportados pelo **CONTRATANTE**.

12.6. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusiva da **CONTRATADA** e de seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Espírito Santo, na cidade de Vitória, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as



INVISA

Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

quais se obrigam a cumpri-lo.

Vitória/ES, **XX** de **XXXX** de **XXXX**

BRUNO SOARES RIPARDO
INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA
CONTRATANTE

XXXXXX
XXXXXX
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
End.:

Nome:
CPF:
End.: